



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de maio de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7471/2019 QUE “CONCEDE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**. Passo a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7471/2019 tem como objetivo repor, nos termos ao artigo 36, da L.O.M., no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), a partir de 1º de abril de 2019, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pagos em parcela única mensal, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de acordo com o INPC, relativo ao período de 2018 e 2019.

Nesse contexto, a LOM, artigo 40, inciso III, dispõe que: “Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:”

Handwritten signature and date: 14/05/19

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

“III – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitando o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias”.

Vislumbra-se que matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas por meio de Projeto de Resolução ou Projeto de Lei, na forma do artigo 239 e seguintes da Resolução nº 1.172, de 04 de dezembro de 2012 rigorosamente de acordo com o Regimento Interno da CMPA.

A iniciativa é privativa da Mesa Diretora, nos termos do artigo 40, inciso III, da L.O.M., em conjunto com os artigos 43 e 242, do Regimento Interno. Ademais, a reposição da remuneração dos agentes políticos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, de acordo com o artigo 44, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, combinado com artigo 36, §2º, da L.O.M.

Vislumbra-se que o direito à reposição salarial anual está disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e artigo 110, caput, da L.O.M.

Cabe destacar, ainda, que foi observado o disposto no artigo 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, tendo sido apresentada a Declaração de compatibilidade e adequação de despesa e estimativa de impacto financeiro.

Ainda é importante ressaltar que o percentual aplicado está dentro da realidade atual que vive os municípios mineiros, sendo que muito deles não estão conseguindo honrar com seus compromissos, ficando assim dentro do “limite prudencial” e demais limites impostos na lei de responsabilidade fiscal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

CONCLUSÃO

Gabinete Parlamentar

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise,
**EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N°
7471/2019.**

Leandro Morais

Relator

Bruno Dias

Presidente

Arlindo da Motta Paes

Secretário